

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2b8v6ylr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/08/2024 Projeto de lei nº 1439/2024 Protocolo nº 7899/2024 Processo nº 2253/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Institui o mascote da Leitura "Naninha do Bem" no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o mascote da Leitura do Estado de Mato Grosso, denominado "Naninha do Bem", com o objetivo de promover e incentivar a leitura e a literatura entre as crianças e jovens do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O mascote "Naninha do Bem" será utilizado em campanhas educativas, eventos culturais, feiras de livros, visitas a escolas, bibliotecas, e em todas as atividades relacionadas à promoção da leitura e da literatura infantil no Estado.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes, ficará responsável por promover e coordenar as atividades relacionadas ao mascote "Naninha do Bem", garantindo a sua presença em eventos e a criação de materiais educativos que utilizem a imagem do mascote.

Art. 4º Fica autorizado o uso da imagem do mascote "Naninha do Bem" em materiais impressos, digitais, audiovisuais, bem como a sua confecção, e em quaisquer outros meios de comunicação, desde que seja para fins educativos e culturais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A leitura é uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos indivíduos,



especialmente durante a infância e a juventude. O hábito da leitura contribui para a formação crítica, amplia o vocabulário, fortalece a imaginação, e, acima de tudo, promove o acesso ao conhecimento, valores e cultura. Diante dessa importância, é essencial que o poder público desenvolva estratégias criativas e acessíveis para estimular o interesse pela literatura entre as crianças e jovens.

A criação do mascote "Naninha do Bem" surge como uma dessas estratégias inovadoras. Este personagem lúdico tem o potencial de se tornar um símbolo da promoção da leitura e da literatura no Estado de Mato Grosso, funcionando como uma ferramenta educativa que se comunica de maneira direta e envolvente com o público infantil. O mascote poderá ser utilizado em uma ampla variedade de contextos, como em campanhas de incentivo à leitura, visitas escolares, eventos culturais, e ações sociais, ajudando a consolidar o hábito da leitura entre os mais jovens.

Além disso, "Naninha do Bem" pode se tornar uma figura emblemática nas feiras de livros, bibliotecas, escolas e outros espaços culturais, tornando-se um ponto de referência para as crianças quando o assunto for literatura e aprendizado. Sua imagem poderá ser utilizada em materiais didáticos, livros infantis, e campanhas publicitárias voltadas ao público infantil, reforçando a importância da leitura de maneira divertida e acessível.

Insta ressaltar que a indicação da referida lei decorreu de pedido do Vereador Renato Cazanelli, do Município de Primavera do Leste, onde a referida ideia já é implantada e com grande aceitação das crianças, inclusive existe melhora dos índices de leitura daquele Município.

O Estado de Mato Grosso possui uma rica herança cultural, e a literatura é uma parte fundamental desse patrimônio. Com a instituição do mascote "Naninha do Bem", o Estado reforça seu compromisso com a educação e a cultura, ao mesmo tempo em que oferece uma ferramenta prática para a promoção do desenvolvimento intelectual e cultural das novas gerações.

A implementação deste mascote também abre espaço para parcerias com autores locais, editoras, escolas e outras entidades culturais, fomentando um ambiente de cooperação e valorização da leitura em nosso estado.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei não apenas fortalecerá as políticas de incentivo à leitura no Estado de Mato Grosso, mas também contribuirá para a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e culturalmente enriquecidos.

Por estas razões, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares desta Casa, certos de que o compromisso com a educação e a cultura será reiterado com a aprovação desta proposta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 21 de Agosto de 2024

Janaina Riva
Deputada Estadual